



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
10/X – CRIA O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2728</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>03/08/30</u>	N.º <u>10/X</u>

ANGRA DO HEROÍSMO, 30 DE AGOSTO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 30 de agosto de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional 10/X – Cria o Instituto da Segurança Social dos Açores.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de maio de 2013 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia datado igualmente de 31 de maio de 2013.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a Segurança Social são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão decidiu, no âmbito da apreciação da presente iniciativa legislativa, ouvir em audição a Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS), Dra. Piedade Lalanda.

A proposta esteve em apreciação pública até ao dia 20 de agosto de 2013.

A Comissão reuniu na delegação da Assembleia Regional da cidade de Ponta Delgada, a 21 de agosto de 2013, para proceder à referida audição.

Audição da Secretária Regional da Solidariedade Social, Dra. Piedade Lalanda

A SRSS referiu, de forma sucinta, que este diploma pretende uma reorganização, através da fusão de duas orgânicas distintas, nomeadamente o IDSA (Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores) e o IGFSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social), que vise uma mais ágil rentabilização de recursos humanos e financeiros. Deu o exemplo dos Conselhos Diretivos – que eram dois e assim passariam a fundir-se num único. A intenção não é, de todo, reduzir postos de trabalho, mas reorganizar o sistema e rentabilizar recursos, com conseqüente aumento da celeridade das respostas, quer ao cidadão normal, quer às empresas.

No período de pedidos de esclarecimento que se seguiu interveio o deputado António Marinho (em substituição do deputado João Bruto da Costa), que lembrou que estas reestruturações têm um histórico, e que há sensivelmente três anos houve igualmente fusões – dando origem ao IDSA. Subjacentes estão sempre as questões da racionalização, da rentabilização, das sinergias. Ao nível dos resultados, foi referido pela então Secretária Regional que se verificaria uma redução de 26% dos custos efetivos. Gostaria, pois, de saber se tal se verificou e o que se perspetiva a esse nível. Gostaria igualmente de saber porque só agora aparece esta necessidade de agregar também o IGF. Mais questionou sobre como se irá traduzir “no terreno” este diploma, quantas estruturas de segurança social contemplará, em que ilhas, em que concelhos, etc. No seu entender, e tal como no



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

diploma de há 3 anos, desconhece-se a sua operacionalização, pelo que aprovar este Decreto Legislativo Regional é, do seu ponto de vista, “assinar um cheque em branco”. Questionou ainda a SRSS sobre se isto não implicará perdas em termos de política de proximidade.

A SRSS disse que, no que concerne à reorganização atual, realmente os objetivos são os mesmos da de há três anos, no entanto não se pretende destruir nada do que foi feito, mas antes melhorar um processo já iniciado – e que, no fundo, está a ser concretizado de forma faseada. Há três anos a reforma necessária era aquela, agora constata-se, pela prática e pela experiência adquiridas, que se pode ir mais longe, na busca de resultados ainda melhores. Esclareceu que aqui se está a discutir uma proposta de Decreto Legislativo Regional, ou seja, o “esqueleto” do diploma (a aprovar pela Assembleia Legislativa Regional); depois, a orgânica consta em Decreto Regulamentar, a sair imediatamente a seguir à aprovação do DLR. No que respeita à política de proximidade, não haverá qualquer alteração, o cidadão continuará a ser atendido na sua ilha, no seu concelho. A rede RIAC veio, aliás, segundo a governante, facilitar todos estes processos. Por tudo isto, não concorda, em absoluto, que se esteja a “assinar um cheque em branco” com a aprovação deste diploma.

O deputado António Marinho destacou as palavras da SRSS, quando esta afirma que não haverá alterações ao nível da política de proximidade. No seu entender, contudo, acha que tudo poderia ficar mais bem explicado no próprio DLR. Diz ter havido outras matérias (como as que se referem a sistemas de incentivo) em que várias questões passaram a constar do DLR e deixaram de ser objeto de posterior regulamentação. Chamou a atenção da SRSS pelo facto de esta não ter respondido à questão dos 26% de poupança financeira, bem como às perspetivas futuras relativas a esta reorganização, ao que a SRSS disse, de imediato, e pedindo desculpa pelo lapso, que as contas já foram efetuadas e que se verificou uma redução de 31%. Acrescentou que é possível reduzir financeiramente sem reduzir pessoal, através de mecanismos de reorganização. Ninguém



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

será deslocado da sua ilha, os trabalhadores ficarão nas mesmas estruturas, mas poderá haver lugar a alguma mobilidade funcional. Insistiu na política de proximidade, dizendo que a ação social é, por natureza, de resposta próxima, de contato direto. Os objetivos do presente ISSA são os que nortearam o IDSA e, antes deste, o IAS (Instituto de Ação Social) – sempre numa lógica de proximidade. Nenhum concelho ficará de fora, o que se pretende é reorganizar para melhorar e agilizar procedimentos, bem como aumentar a celeridade das respostas, tanto para particulares como para empresas.

Outros pareceres:

À data de elaboração deste relatório, foram rececionados por esta Comissão o pareceres da CGTP-IN/AÇORES e do SINTAP-AÇORES, que constam do presente documento, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – criar o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.

O diploma ora em análise visa, assim, materializar um dos objetivos previstos no Programa do XI Governo Regional dos Açores: promover uma reorganização administrativa das entidades públicas.

Neste âmbito, o “Governo Regional decidiu fundir as instituições de segurança social existentes, até ao momento, num único instituto público regional, tendo em vista aumentar a eficácia dos serviços, rentabilizar recursos humanos e financeiros, aproveitando sinergias e evitando a duplicação de estruturas administrativas que, no fundo, trabalham em estreita colaboração.”

Concomitantemente, a fusão aqui em apreço irá “permitir um maior controlo da atividade e da despesa pública, consolidando os esforços de simplificar a estrutura e adequa-la à realidade da segurança social dos Açores.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assim, como consequência do supra exposto, prevê-se a revogação (cf. artigo 20.º) do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de outubro, o qual criou o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores.

Por fim, prevê-se que o presente diploma entre em vigor no dia 1 de janeiro de 2014, nos termos definidos no artigo 22.º.

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com o voto a favor do PS e a abstenção com reserva para Plenário do PSD, do CDS-PP e do PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional 10/X – Cria o Instituto da Segurança Social dos Açores.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Fax Online

Ao Cuidado de:	
Nr. Fax Destino:	+351292293798
Originador:	"União Sindicatos S. Miguel Sta. Maria USSMSM" <ussmsm.servicos@gmail.com>
Nr. Fax Originador:	296284275
Data:	21-08-2013 17:34:42
Assunto:	Fwd: Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/X - Cria o Instituto da Segurança

----- Mensagem encaminhada -----

De: **União Sindicatos S. Miguel Sta. Maria USSMSM** <ussmsm.servicos@gmail.com>

Data: 21 de Agosto de 2013 às 16:28

Assunto: Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/X - Cria o
Instituto da Segurança Social dos Açores

Para: dcunha@alra.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais

Exmo. Senhor,

Para os efeitos considerados convenientes, junto se remete parecer relacionado com a
proposta de DLR n.º 10/X.

Atenciosamente,

A CGTP-IN/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2641 Proc. n.º 102
Data	013/08/21 N.º 10/X

**CGTP-IN/AÇORES**

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/X– Cria o Instituto da Segurança Social dos Açores

Esta Proposta visa essencialmente fundir as duas principais instituições de segurança social dos Açores – o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores – num único instituto público regional, que passará a denominar-se Instituto da Segurança Social dos Açores.

Este objectivo não apresenta à partida aspectos negativos, embora obviamente tudo dependa da organização e das condições de funcionamento do novo instituto.

No que toca à Proposta, consideramos que devia prever expressamente a existência de um órgão consultivo, um conselho consultivo, definido como órgão de apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do Instituto da Segurança Social e nas tomadas de decisão do conselho directivo, e no qual estejam representados os trabalhadores beneficiários da segurança social, nomeadamente através das respectivas organizações sindicais.

Ponta Delgada, 20 de Agosto de 2013

A Comissão Coordenadora da CGTP/IN-Açores.

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Processo	Data
		2222/2013		2013.08.23

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO

Em resposta ao v/ofício n.º 2655, de 21 de Agosto de 2013, no sentido de este Sindicato emitir parecer relativamente aos projetos de Decretos Legislativos Regionais que regulam a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência e cria o Instituto de Segurança Social dos Açores, informamos V. Exa. Que nada temos a opor relativamente aos dois citados diplomas.

Todavia, relativamente ao diploma que cria o Instituto de Segurança Social dos Açores, propõe-se uma alteração ao artigo 10.º, n.º 1, nos seguintes termos:

"Artigo 10.º

Responsabilidade dos membros do conselho diretivo

1 – Os membros do conselho diretivo são responsáveis, *disciplinar, civil e criminalmente*, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções".

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Coordenador Regional

Francisco José Duarte Mendes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2663 Proc. n.º 102/13/X
Data	013/08/23 N.º 102/14/X